



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.877, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2020, sob forma de contribuição, o valor anual de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em 11 (doze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em fevereiro de 2020 e o restante em 10 (dez) parcelas a partir de março de 2020, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira

15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0027.2.057.00 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º Compete à entidade a implementação de Plano de Trabalho para ano de 2020, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, zelar pela execução e pelo aperfeiçoamento das leis relacionadas; reduzir os danos causados pelos maus-tratos e denunciar às autoridades competentes as infrações dispostas no ordenamento jurídico brasileiro e também na legislação municipal vigente; apoiar as autoridades competentes na fiscalização dos crimes de maus tratos e abandono de animais; respeitada a sua capacidade, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção; apoiar as autoridades competentes no combate e fiscalização ao tráfico e extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatória; educar e conscientizar a população, através de campanhas, palestras e eventos, propagando a filosofia de amor e respeito aos animais.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2021, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS